

LEI Nº 2.088, de 24 de dezembro de 1987

Altera alíquota da Tabela V, anexa à Lei n.º 1.385, de 27/12/77, que instituiu o Código Tributário do Município de Itaúna.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º A alíquota incidente sobre a atividade a que se refere o item 32 da Lista de Serviços constante da Tabela V, anexa à Lei n.º 1.385, de 27/12/77, que instituiu o Código Tributário do Município de Itaúna, passará a ser de 2% (dois por cento).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 24 de dezembro de 1987

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal